

ACAMPAMENTO BACURI SOFRE ATAQUE DA PM DE ARIQUEMES SOB O MANTO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA

A juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, Dra. Dayse Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, concedeu liminar de manutenção de posse, sem as cautelas necessárias e determinadas pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU: Resolução 2004/28/ONU e as diretrizes para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva da Ouvidoria Agrária Nacional. Soma-se a isso a aplicação de multa de cem mil reais a cada camponês e camponesa que estiver a menos de 500 (quinhentos) metros da Fazenda.

A proteção a terra improdutiva e com documentos irregulares não tem limite no Judiciário Brasileiro, apesar das inúmeras atas, juntadas ao processo, que provam que os camponeses pleiteiam a área desde 2013 junto ao INCRA e residem na área, produzindo com dignidade.

A PM de Ariquemes, acompanhada pessoalmente pelo fazendeiro Paulo França, no dia 02 de março de 2018, invadiu o Acampamento Bacuri, queimou os barracos dos camponeses, não deixou retirar nenhum bem, levaram motos e prenderam 09 camponeses, que foram liberados com o compromisso de comparecer no CEJUSC-Ariquemes.

No dia 12/03/2018, repetindo o ato, a PM retornou, novamente acompanhada pelo fazendeiro e prendeu mais 05 pessoas, que foram liberadas no final da tarde, com o compromisso de comparecer no CEJUSC-Ariquemes e levaram motos de camponeses.

Se a manutenção de posse foi cumprida no dia 02/03/2018, qual o motivo da PM ir novamente, invadir o acampamento no dia 12/03/2018? Para se proteger, publicaram matéria na imprensa, dizendo que estavam cumprindo “manutenção de posse” (<http://www.ariquemes190.com.br/noticia.php?id=44281>), se assim procede, o que estavam fazendo no dia 02/03/2018?

A moto do camponês Marcelo Apolinário foi levada pelo fazendeiro na presença da PM; junto com a moto foi levada a carretinha, que o camponês utiliza para o trabalho no campo. A moto, o fazendeiro jogou no mato, deixando-a toda quebrada e a carretinha, o mesmo levou para a sede da fazenda. A PM terminou a ‘operação’ na sede da fazenda, dando cobertura as ações ilícitas do fazendeiro.

Sob o manto de estar cumprindo manutenção de posse, a PM pratica ilegalidades (queima de barracos, retirada de motos, desaparecimento de bens dos

camponeses), protege o fazendeiro e faz rondas que terminam na sede da fazenda, numa demonstração clara de que estão à serviço particular do fazendeiro.

Enquanto isso o Programa Terra Legal, apesar de ser sempre questionado, não se manifesta sobre o imóvel, impedindo a intervenção do INCRA e os camponeses, que só querem terra para trabalhar e viver, se submetem as ações exacerbadas da PM de Ariquemes – que possui um longo histórico de violação dos direitos dos camponeses.

Espera-se a apuração das violências praticadas, com visita *in loco* aos camponeses e mais ainda intervenção no processo, com o Programa Terra Legal manifestando-se sobre as condições do imóvel e destinação do mesmo para o INCRA assentar as famílias do Acampamento Bacuri, que estão na área há mais de 03 anos, esperando a intervenção estatal; assim como a apuração dos atos ilícitos praticados pela PM de Ariquemes.

Requer que a Ouvidoria Agrária Nacional do INCRA, Ouvidoria Agrária do INCRA/Regional/SR-17, Delegado Agrário de RO e Programa Terra Legal se manifestem e providências sejam tomadas como MEDIDA DE JUSTIÇA!

Ariquemes/RO, 20 de março de 2018.

**Lenir Correia Coelho
Advogada Popular
Adv.lenir@hotmail.com**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

ARIQUEMES - 1ª VARA CÍVEL

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2606, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES - RO - CEP:
76804-110 - FONE:(69) 35352493

PROCESSO Nº: 7004477-93.2016.8.22.0002

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

PROTOCOLADO EM: 27/04/2016 16:14:24

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GOMES FRANCA

REQUERIDO: FLAVIO CARVALHO, LCP - LIGA CAMPONESA POBRE, WELITON BISPO DE SOUSA

Vistos

1- Cumprida a medida de reintegração de posse no dia 22/11/2017, o autor peticionou informando que os requeridos tem perturbado sua posse recém retomada, bloqueando vias e atirando para o alto, dando ares intimidatórios aos seus funcionários e a si mesmo, consoante ocorrência policial do ID n. 15037713. Requereu medida proibitória para que sua posse seja mantida.

2 - Ante a notícia de ameaça à posse do autor, DEFIRO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, em favor do autor para determinar a intimação dos requeridos e qualquer outra pessoa que se encontre nos arredores do imóvel objeto da lide, de que se abstenha de praticar qualquer ato de ameaça, turbatório ou de esbulho à posse do autor sobre o imóvel denominado FAZENDA BOM FUTURO composta dos lotes 14-A, 14-B e 33, todos da gleba Burareiro, situado no Município de Rio Crespo/RO, fazendo-o com fundamento nos artigos 560, 562 e 567, do NCPC, eis que presentes os pressupostos legais, devendo manter uma distância mínima de 500 metros do imóvel, sob pena de multa cominatória que fixo em R\$100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento da decisão, sem prejuízo de apuração de crime de desobediência.

3- Determino a requisição de reforço policial para cumprimento do mandado, com disponibilização de guarnição e pessoal suficiente para garantir o efetivo cumprimento do mandado com segurança e com as cautelas devidas. Incumbe aos autores providenciarem os meios necessários para o efetivo cumprimento do mandado.

4 - Sem prejuízo, certifique-se o prazo de resposta dos demais requeridos.

SERVE O PRESENTE DE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Ariquemes, 5 de dezembro de 2017

DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **DEISY CRISTHIAN
LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ**
<http://pje.tjro.jus.br/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **15042851**

17120517142605500000
14001465



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL



OCORRÊNCIA Nº 45903/2018
(Versão:1)

Registrada em 12/03/2018, às 10h10min na UNISP -Cujubim (1ª DP)
Sob Responsabilidade Da UNISP -Cujubim (1ª DP)

* USO EXCLUSIVO PARA PROCEDIMENTO POLICIAL*

Natureza(s): **OUTROS ILÍCITOS PENAIIS (Consumado)**, Relevância: Indícios de Crime. Data do fato: 02/03/2018. Período:
Local do Fato: Não informado.
Endereço do fato: Ramal ASSENTAMENTO BACURI,LOTE19,LINHAI, , Perímetro: rural. Distrito: Rio Crespo. Munic
Crespo. UF:RO.

Envolvidos (OUTROS ILÍCITOS PENAIIS)
Vítima: MARCELO APOLINARIO DOS SANTOS

ENVOLVIDOS

MARCELO APOLINARIO DOS SANTOS, Nascimento: 25/11/1988, Idade: 29 anos, Gênero: Masculino
Documentos: 1022700(RG) 999.812.622-34(CPF) . Mãe: DIRCE ALE APOLINARIO DOS SANTOS. Pai: JOSE MARTINS I
SANTOS. Naturalidade/UF: Não informado/Rondônia. Estado Civil: Casado(a). Escolaridade: Não informado. Apelido: Não
informado
Endereço Residencial: CASA, ASSENTAMENTO BACURI, ZONA RURAL. Cidade/UF Rio Crespo/RO. Telefone: Não info
Celular: (69) 9850 08681. E-Mail: Não informado
Profissão: AGRICULTOR(A). Empresa: Não informado. Endereço Comercial: Não informado. Telefone de Contato: Não info
Estado Físico: Normal. Tipo de Lesão: Não informado
Envolvimentos: OUTROS ILÍCITOS PENAIIS(Vítima),

HISTÓRICO

COMPARECEU A ESTA DPC A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADO INFORMANDO QUE: COMANDANTE DA I
MILITAR QUE ESTAVA NA OPERAÇÃO NO LOCAL ONDE ESTAVAMOS NOS TIROU DA AREA DA AREA DE CC
E FALOU QUE MINHA MOTO E CARRETINHA IAM SER APREENDIDOS, QUE A MOTO FOI LEVADO PELO FAZE
PAULO E JOGADO NO MATO TODA QUEBRADA E A CARRETINHA NÃO LOCALIZEI,DEDUZO ENTÃO QUE
LEVADA QUE VI SOMENTE EM BUSCA DOS MEUS BENS PESSOAIS.

Ocorrência registrada por: TADEU COELHO XAVIER - Agente de Policia - 300104689

